



## RESOLUÇÃO Nº 01/2017/CDP

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando o Acórdão 11374/2016 – Segunda Câmara de 18 de outubro de 2016;

Considerando a reunião do CDP de 21 de fevereiro de 2017;

Resolve:

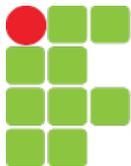
Art. 1º A Resolução nº 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

(...)

II - no caso de Especialização: ~~certificado ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção~~ histórico escolar (caso não conste no verso do certificado) e certificado (frente e verso);

III - no caso de Mestrado e Doutorado: diploma ~~ou declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção ou Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas~~. É necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no site da CAPES;



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

~~§ 3º No caso de professores substitutos, considerando o curto período em que permanecem na Instituição e a consequente dificuldade para que se controle a entrega do documento final, não serão aceitos documentos em substituição ao certificado/diploma (declarações, atas).~~

~~Art. 2º Nos casos dos incisos II e III do artigo 1º em que o servidor docente ainda não estiver de posse do certificado/diploma, deverá assinar o termo de compromisso, disponível na intranet do IFSC constante na parte inferior do requerimento, comprometendo-se a entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus, no prazo de um ano, cópia autenticada (frente e verso) do certificado (no caso de especialização) ou diploma (no caso de mestrado e doutorado), original e digitalizado (frente e verso), sob pena de devolução do montante recebido ao erário público.~~

~~(...)~~

~~Art. 4º Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Câmpus responsabilizem-se pelo acompanhamento da entrega da cópia autenticada especificada no artigo 2º e pelas providências cabíveis para desconto dos valores recebidos indevidamente, no caso danã entregadacópiadocertificado/diploma. (Alterado pela Resolução nº 06/2016/GDP)²~~

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**NAUANA GAIVOTA SILVEIRA**  
**Presidente do CDP em exercício**